



Licenciado sob uma licença Creative Commons
ISSN - 2175-6058
DOI: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v24i3.2393>

AS COMPLEXIDADES EXPRESSIVAS DA IGUALDADE CONSTITUCIONAL¹²

*THE EXPRESSIVE COMPLEXITIES
OF CONSTITUTIONAL EQUALITY*

Tom Ginsburg

INTRODUÇÃO

Meu tema hoje é igualdade, que é uma ideia notoriamente complexa e vaga. Igualdade é um pouco como liberdade, na medida em que todos a querem e concordam que é uma coisa boa, mas ninguém pode dizer bem como ela, de fato, é, além de ser muito mais notável por sua ausência. Como uma ideia, igualdade é tão poderosa quanto vaga. Motiva as pessoas a se mobilizarem e se engajarem em ações coletivas pela liberdade. Também motiva a reação: muitos dos nossos atuais movimentos populistas e anti-imigrantes são baseados em reivindicações de estatuto de igualdade por parte daqueles que foram deixados para trás pela globalização. Para eles, status é como território – um jogo de soma zero em que o ganho de um grupo é a perda de outro.

A igualdade é uma das poucas coisas que podem ser consideradas verdadeiramente essenciais para as constituições escritas. As constituições sempre dizem algo sobre a regra da emenda e sobre a escolha do chefe de Estado. A igualdade agora faz parte desse “núcleo” constitucional. 99% das constituições que estão em vigor hoje a protegem, figurando como exceções dessa lista apenas Brunei e Israel, que não oferecem tal garantia. A igualdade constitui constituições, da mesma forma como constituições constituem igualdade.

A Declaração de Independência dos EUA começa com a famosa frase: “Consideramos que essas verdades são autoevidentes, que todos os homens são criados iguais”. No entanto, a proposição mais evidente é que somos criados desiguais. Alguns de nós nascemos com dinheiro, enquanto outros, não; Temos predisposições genéticas para sermos grandes ou pequenos, escuros ou claros, altos ou baixos, inteligentes ou tolos, bonitos e menos bonitos, tudo isso importa para os resultados sociais. O que abordamos com nossos limitados instrumentos constitucionais? Não podemos resolver todas as desigualdades e, portanto, precisamos de critérios para descobrir quais dimensões priorizar.

DIMENSÕES MATERIAIS E EXPRESSIVAS DAS CONSTITUIÇÕES

Primeiramente, quero introduzir a ideia de que a igualdade constitucional tem ambas a dimensão material e expressiva. Por material, quero dizer que as constituições são destinadas tanto a mudar as coisas, no mundo real, quanto a tornar as coisas mais iguais em todas as dimensões socialmente significativas da diferença. Por expressiva, quero dizer que as constituições são feitas para dizer coisas. São projetados para comunicar status, dizer algo sobre o tipo de sociedade que queremos e refletir demandas de grupos que tradicionalmente foram excluídos. Os processos de elaboração constitucional envolvem, naturalmente, expressões de ideias e sonhos, bem como negociações sobre regras de governança. A distinção entre dimensões materiais e expressivas corresponde, aproximadamente, ao que Alberto Simpser e eu caracterizamos como a distinção entre (i) constituições como manuais de operação, destinadas a fornecer um guia de trabalho para o governo, e (ii) constituições como plantas, destinadas a projetar uma visão de um edifício ainda não construído.³

A distinção sobrepõe-se às tendências da teoria da igualdade. Tradicionalmente, as discussões sobre igualdade começam com a ideia de Aristóteles de que “as pessoas que são iguais deveriam ter atribuídas a elas coisas iguais”. Mas essa simples formulação levanta questões que o próprio Aristóteles reconheceu em sua pergunta: “iguais e desiguais em quê?” Nossas preocupações hoje são quais assimetrias entre nós contam? Estamos interessados na igualdade de resultados ou oportuni-

des? Em que domínios: educação, saúde, riqueza ou outros? Estamos preocupados com a igualdade entre grupos ou indivíduos? As questões não estão relacionadas exclusivamente à igualdade material, mas as “coisas iguais” de Aristóteles implicam distribuição material.

Uma segunda fonte antiga para pensar a igualdade não é a justiça, mas a ideia bíblica de igual dignidade humana, de que todos somos criados à imagem de Deus. Isso é subir a escada da abstração, para o que todos nós compartilhamos, em vez das coisas que nos dividem. Vistos de um certo nível, somos todos iguais: não somos peixes ou plantas, e tampouco somos Deus. A partir dessa fonte, temos deveres uns para com os outros, capturados primeiro nas leis bíblicas de Noé, que eram devidas por e para cada pessoa. Essa noção de igualdade como dignidade é expressiva – vai para o nosso status.

Em nossos debates contemporâneos no direito, a tendência é nos afastarmos da igualdade formal aristotélica em direção a teorias focadas no status. Como disse Ronald Dworkin, “o direito ao tratamento como igual é mais importante do que o direito à igualdade de tratamento”. Isso às vezes é caracterizado como uma mudança da igualdade formal para a igualdade substantiva, ou no contexto dos EUA uma mudança da anticlassificação para as teorias da antissubordinação da igualdade⁴. Ações afirmativas e «medidas especiais temporárias», por exemplo, tratar como pessoas iguais de forma diferente com o propósito de compensar a subordinação passada. Em uma sociedade estratificada por raça e gênero, tal abordagem é necessária para avançar em direção à igualdade de status diante das desigualdades sociais arraigadas. Isso nos leva de volta ao ponto levantado no início: a igualdade é mais fácil de ver em sua ausência, e seu antônimo não é tanto desigualdade, mas hierarquia.⁵

Ao abordar as dimensões materiais da igualdade, a lei é um instrumento desajeitado. A lei funciona usando generalizações que inerentemente agrupam coisas desiguais e, às vezes, tratam coisas desiguais da mesma forma. Não sei qual é o limite de velocidade aqui na Itália, mas parecia ser cerca de 200 km por hora vindo do aeroporto à meia-noite. Um limite de velocidade trata a condução a 250 km ou 201 km por hora como o mesmo, mas trata a diferença entre 199 km e 201 km por hora como significativa. (Os americanos reconhecerão esse exemplo como um problema da literatura sobre regras e padrões.)⁶

A lei da igualdade também reforça e, por vezes, cria categorias para proteção; Uma vez formadas, “as categorias podem se tornar a base para avaliar os membros do grupo de maneiras muito além do alvo original.

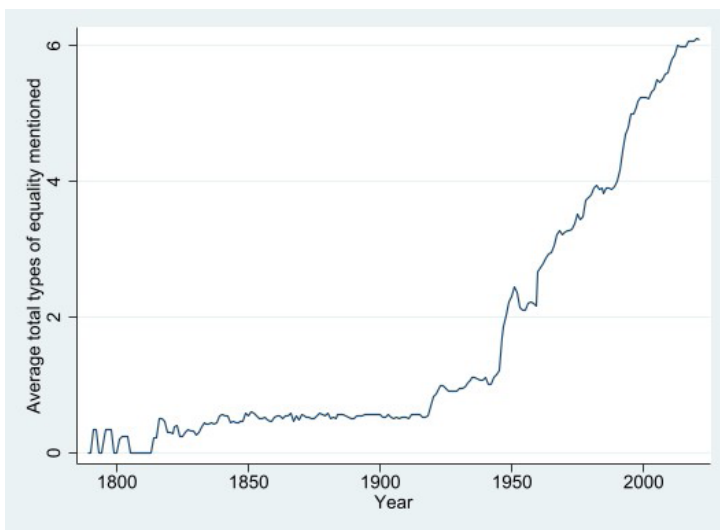
As reformas reproduzem em vez de superar as tensões entre mesmice e diferença.”⁷

E, depois, há a pura ineficácia da lei. Estudantes negros nos Estados Unidos são mais propensos a ir para uma escola segregada hoje do que na época *Brown v. Conselho de Educação* foi decidido.⁸ Ao mesmo tempo, a taxa de pobreza entre os afro-americanos diminuiu e as expectativas de vida estão convergindo para as mesmas dos brancos, resultados para os quais a lei tem, na melhor das hipóteses, um efeito indireto. A desigualdade de status, às vezes, pode ser abordada por meio do enfrentamento direto da desigualdade econômica, mas o inverso não é necessariamente verdadeiro.

A CRESCENTE ARTICULAÇÃO DA IGUALDADE NAS CONSTITUIÇÕES

Uma grande tendência na elaboração é uma tendência à diferenciação nos grupos explicitamente destacados para a proteção da igualdade. Como mostra a Figura 1, a constituição média agora nomeia, pelo menos, seis categorias para proteção, praticamente triplicando-as desde 1950.⁹

Figura 1: Expansão das categorias



Talvez um caso extremo seja o da Bolívia (2009), que anuncia que nada menos que 20 categorias específicas de pessoas são protegidas:

“O Estado proíbe e pune todas as formas de discriminação com base no sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade de gênero, origem, cultura, nacionalidade, cidadania, língua, crença religiosa, ideologia, filiação política ou filosofia, estado civil, condição econômica ou social, tipo de ocupação, nível de educação, deficiência, gravidez e qualquer outra discriminação que tente ou resulte na anulação ou prejuízo ao reconhecimento igualitário, gozo ou exercício iguais dos direitos de todas as pessoas.”¹⁰

A Constituição do Nepal de 2015 apresentou uma cláusula de igualdade difícil de negociar e produziu um esquema complexo. A versão final do artigo 18.º, n.º 2, proíbe a discriminação em razão da origem, religião, raça, casta, tribo, sexo, condições físicas, deficiência, estado de saúde, estado matrimonial, gravidez, condição econômica, língua ou região geográfica, ideologia ou quaisquer outros motivos semelhantes. O próximo subartigo prossegue proibindo a discriminação estatal na maioria, mas não em todas essas bases.¹¹ Em seguida, permite ações afirmativas para “mulheres atrasadas social e culturalmente, dalits, adibasi, madhesi, tailandeses, muçulmanos, classe oprimida, comunidades atrasadas, minorias, grupos marginalizados, camponeses, trabalhadores, jovens, crianças, idosos, minorias sexuais, pessoas com deficiência, grávidas, incapacitadas e desamparadas, e dos cidadãos que pertencem a regiões atrasadas e cidadãos financeiramente carentes, incluindo os Khas Arya”¹². Alguns, mas não todos, desses grupos têm a garantia de participar de órgãos estatais com base na “inclusão proporcional”. Tudo isso refletiu tanto demandas por status para grupos tradicionalmente atrasados e excluídos, quanto algumas políticas de grupos de interesse, e reflete uma tendência à articulação de cada vez mais categorias, mas é internamente complexa por causa das diferentes listagens em diferentes lugares.

A tendência para uma articulação mais fina parece provavelmente acelerar por causa de uma combinação de nova consciência de injustiça e comportamento de grupos de interesse. Olhando ao redor do mundo, vemos que o gênero é a base de discriminação mais universalmente proibida, e uma adição recente é a orientação sexual.

Figura 2: Categorias mais populares por % das constituições

Categoria	Todos (n=932)	2022
Gênero	47	85
Raça	44	76
Religião	44	67
País de Origem	28	52
Credo/crenças	25	50
Condição Social	28	46
Língua	20	40
Cor	16	38
Partido	14	32
Nacionalidade	14	24
Propriedade	10	23
Deficiência	6	22
Filiação	9	14
Idade	4	13
Tribo/clã	6	10
Orientação sexual	1	4
Outro	28	52

Algumas das categorias mais específicas refletem as condições locais. Por exemplo, no Afeganistão, os nômades são apontados para proteção, e a casta é mencionada no Nepal e na Índia. O extenso projeto de Constituição chileno, rejeitado pelos eleitores no outono de 2021, distinguiu gênero de sexo biológico e nomeou os neurodivergentes como um grupo protegido. A Constituição da Armênia acrescenta características genéticas, enquanto a Costa do Marfim e a Colômbia mencionam opiniões filosóficas como base de proteção.

Muitas constituições deixam as categorias em aberto, para que, à medida que novos vieses de discriminação sejam identificados, eles possam ser corrigidos. Algumas dessas cláusulas são muito amplas, como a da Argélia, que inclui “todas as outras condições ou circunstâncias pessoais ou sociais”. Tais cláusulas fazem muito bem na dimensão

expressiva de fazer com que todos se sintam incluídos. Mas a implementação material torna-se incoerente. O projeto traz à mente o romance de Kurt Vonnegut *Harrison Bergeron*, no qual uma série de emendas constitucionais dos EUA no ano de 2050 declaram todos os americanos iguais e proíbem qualquer pessoa de ser mais inteligente, mais bonita ou fisicamente mais capaz do que os outros. O que significaria realmente para o Estado e para a sociedade corrigir toda desigualdade?

TRÊS CRÍTICAS

De um ponto de vista expressivo, a articulação crescente parece ser uma coisa boa, dada a nossa crescente atenção às hierarquias arraigadas. Mas quero levantar três notas de cautela. Primeiro, quanto mais categorias houver, mais conflitos internos entre grupos de status e o princípio anti-hierarquia se torna mais difícil de implantar. . Em segundo lugar, a reificação das categorias pelo Estado constrói identidades e reforça fronteiras que as tornam difíceis de superar. Em terceiro lugar, e relacionadamente, isso cria um incentivo cada vez maior para criar novos grupos, sem abordar as fontes mais profundas de desigualdade, que em nossa era são impulsionadas pela política econômica.

Primeiro, quanto mais grupos houver, mais conflito interno entre as categorias. A proteção da diversidade religiosa pode interferir nos direitos das mulheres; o direito à não discriminação com base na propriedade pode dificultar a redistribuição socioeconômica; e a listagem de grupos cria um cálculo complexo de interseccionalidade que é inadequado para contextos em que classificações ordinais são necessárias. Nas admissões universitárias nos EUA, um homem branco gay deficiente é mais ou menos digno do que uma mulher peruana-norueguesa que é pobre? Uma mulher de casta média no Nepal é mais ou menos digna do que um pobre homem Madhesi? Esse tipo de balanceamento é realizado por administradores a portas fechadas, em grande parte com base em suas próprias decisões sobre justiça social. Não só as várias dimensões são incomensuráveis em termos de hierarquia, mas a política convida todos na sociedade a procurar elementos de suas complexas identidades múltiplas para apelar ao burocrata, independentemente de terem experimentado desvantagem real. Nos Estados Unidos, para dar um exemplo, a categoria “Latinx” inclui pessoas brancas da América La-

tina e pessoas com origens na Espanha, mas não na Itália. O simples paradigma preto-branco, que nos Estados Unidos apresenta (a meu ver) uma justificativa clara para a justiça corretiva para lidar com o legado da escravidão, deu lugar a uma justiça distributiva livre para todos com valores implícitos ligados a diferentes identidades.

Em segundo lugar, nenhuma categoria desaparece uma vez que é nomeada na Constituição. As identidades se reificam e não desaparecem. A casta na Índia é um bom exemplo, em que as categorias de castas programadas, tribos programadas e outras castas atrasadas se expandiram a ponto de as reservas ameaçarem constituir mais de 50% dos assentos e empregos alocados. A “Nova Política Econômica” da Malásia”, inicialmente adotada por 15 anos em 1971, tornou-se uma característica permanente da vida daquele país, garantindo que a maioria numérica goze de benefícios em detrimento das minorias. Um regime mais liberal incentivaria o casamento entre grupos e, assim, o desaparecimento da clivagem? Não vamos descobrir. A lei tem o efeito de congelar a sociedade, ao mesmo tempo em que intervém nela para redistribuir entre linhas.

Em terceiro lugar, enfrentamos o desafio de povoar a categoria de “outras bases” para países com cláusulas de igualdade abertas. Precisamos, portanto, de uma base para decidir quais os grupos a incluir. Isso remonta à pergunta original feita por Aristóteles: iguais e desiguais em quê?

No caso queniano *Eric Gitari v. NGO Coordination Board* [2015], a Suprema Corte considerou que a lista da Constituição de 2010 das categorias para proteção não era exclusiva, por causa do uso da palavra “incluindo” antes da articulação da lista. O caso foi movido por um grupo LGBTI cuja petição para formar uma organização foi rejeitada pelo governo sob o argumento de que a homossexualidade permanecia criminalizada e “repugnante aos ensinamentos, valores culturais e moralidade do povo queniano”. O Tribunal considerou que o grupo tinha direito de associação, mesmo que a actividade subjacente fosse ilegal. A recusa em registrar a organização foi discriminatória, e a orientação sexual foi uma classe protegida para esse fim.¹³

A contestação interpretativa para o tribunal era familiar em relação ao silêncio constitucional. O Comitê de Especialistas que elaborou o texto não incluiu a homossexualidade como base para proteção, possivelmente por causa da profunda impopularidade dos direitos LGBT no país. Mas o silêncio fez com que a categoria não pudesse ser acrescentada posteriormente pelos tribunais?

Isso evocou o caso *Vriend v. Alberta*, no Canadá, sustentando que a rejeição de Alberta à orientação sexual sob sua Lei de Direitos Humanos era inconstitucional sob a Carta de Direitos e Liberdades. Embora a Carta nacional não mencione a orientação sexual, a Suprema Corte do Canadá considerou a lista não exclusiva, e considerou que a justiça exigia a leitura da categoria no conjunto de classes protegidas.

Em alguns casos, a adição de categorias pode dar origem a novas compensações de igualdade. No caso de 1999 de *Corbiere v. Canadá*, a Suprema Corte adicionou aborígenes não residentes à classe protegida, dando-lhes o direito de votar em eleições tribais realizadas em reservas. Essa decisão, baseada em igualdade liberal, minou as demandas dos grupos das Primeiras Nações para determinar suas próprias regras internas de governança. A igualdade individual minou a demanda coletiva por igualdade soberana. Isso ilustra o paradoxo de que a articulação de grupos introduz novas assimetrias a serem superadas.

ADICIONANDO CATEGORIAS

Que outras categorias poderíamos acrescentar? Em sua decisão de 1989 da *Law Society of BC v Andrews*, a Suprema Corte canadense definiu discriminação como “uma distinção, intencional ou não, mas baseada em motivos relacionados às características pessoais do indivíduo ou grupo, que tem o efeito de impor encargos, obrigações ou desvantagens a tal indivíduo ou grupo não imposto a outros”. Trata-se de uma definição extremamente ampla que nos desafia para tratar de todos os casos de diferença moralmente injustificada.

Considere várias possibilidades. Habito um corpo alto, masculino e de aparência caucasiana. Estatisticamente, isso é bom no meu país e aqui na Itália. No entanto, há muitos contextos em que essas coisas são uma desvantagem. Quando eu morava no Japão, acordava em nosso pequeno apartamento e batia a cabeça, levando meus filhos a me repreender por xingamentos. Não quero exagerar o ponto, mas ser alto no Japão abre um pouco os olhos para os desafios colocados pela deficiência em um mundo feito para pessoas capazes. As coisas que o resto de nós toma como garantidas – o tamanho das cadeiras, a quantidade de luz produzida pelas lâmpadas, a largura das portas – podem lembrar alguns de nossos corpos de que elas são incomuns. Isso aponta para uma verdade fundamental sobre a noção de igualdade: ela é relacional e contextual.

Devemos adicionar categorias como altura? Considere que 30% dos CEOs da Fortune 500 são de 6 pés 2 e mais altos, em comparação com apenas 4% de todos os homens nos Estados Unidos. Devemos compensar o baixo? Da mesma forma, há uma relação positiva bem estabelecida entre beleza física e ganhos.¹⁴ Devemos penalizar os bonitos? Há também uma “penalidade da obesidade”, uma correlação negativa entre peso e salários.¹⁵ A pena da obesidade afeta mais as mulheres do que os homens, os pobres mais do que os ricos, os velhos mais do que os jovens e as mulheres brancas mais do que as negras.¹⁶ Devemos compensar os grandes e penalizar os magros? E aí, dentro disso, devemos calibrar a remuneração por adesão às outras categorias interseccionais? .

Tenho o prazer de falar aqui hoje como membro da comunidade careca, um grupo diversificado e vibrante que inclui os muito jovens, os muito velhos e pessoas de todos os continentes e credos. Não somos uma minoria reconhecida, mas estamos aqui entre vocês. Somos seus amigos e seus vizinhos e, às vezes, o resto de vocês não aprecia as dificuldades que temos de viver entre vocês.

Os homens carecas são uma fatia muito maior da população em geral do que os altos. A Sociedade Internacional de Cirurgia de Restauração Capilar estima que 50% dos homens caucasianos com mais de 45 anos e 60% com mais de 60 anos têm calvície clínica. Mas apenas 20% dos CEOs da Fortune 500 são carecas. O estresse pode fazer com que o cabelo caia, então sendo todas as coisas iguais, a porcentagem de líderes carecas pode ser esperada para ser um pouco maior do que a média.

Antes de chorar lágrimas pelos carecas, considere que apenas 8% dos CEOs são mulheres. 86% deles são homens brancos. Assim, embora os homens brancos carecas estejam sub-representados em relação àqueles com cabelo, eles não estão sub-representados em relação à sua porcentagem na sociedade. Isto ilustra o problema geral da escolha de um grupo de referência para fazer juízos de igualdade.

Por fim, considere os “*Furries*”, um grupo de pessoas que se vestem com trajes de animais e socializam umas com as outras. Cerca de 30% dos *Furries* se identificam com a espécie do animal escolhido. Alguns até optam por fazer barulhos de animais em resposta a perguntas em sala de aula e desejam ser abordados como um membro de sua espécie-identidade. Se um empregador decide não contratar alguém que insiste em usar uma fantasia de animal, isso é discriminação? Se essa é a sua identidade, quem somos nós para desafiá-los?

Uma maneira tradicional de pensar sobre quais categorias proteger é perguntar se a qualidade é imutável ou pode ser alterada. A raça é o paradigma da imutabilidade, embora mesmo aqui o velho fenômeno da “passagem” sugira que um grau de manipulação é possível.¹⁷ O sexo costumava ser visto como imutável, mas não é mais. A calvície é mutável, seja através do uso de uma peça de cabelo, ou da tecnologia moderna de restauração capilar. O teste de imutabilidade parece perder força em um mundo em que a tecnologia pode intervir para mudar de status. Os *Furries* parecem estar escolhendo se identificar como coelhos, mas eles afirmariam que, na verdade, é seu verdadeiro eu interior que está saindo.

Outro critério frequentemente apresentado é o histórico de desvantagem. Aqui, os transgêneros têm uma reivindicação que é diferente dos *Furries*, já que este último é um grupo novo. Os carecas estão fora, mas os baixos podem estar dentro. Em uma pesquisa do USA TODAY com um painel de CEOs e executivos, 95% disseram que, se tivessem escolha, prefeririam ser carecas do que baixos. Claramente, para a decepção de Larry David, a calvície não é uma categoria protegida.

Um terceiro critério é a dignidade humana. Se o significado social de exclusão ou desvantagem implica menos capacidade ou reconhecimento, um grupo pode ser considerado para benefício.¹⁸ Uma fonte para essa ideia foi a dissidência dos juízes O’Regan e Sachs no caso *South Africa v. Jordan* (2002) argumentando que a lei não poderia punir as profissionais do sexo sem punir seus clientes. Fazer o contrário era punir a parte mais fraca em uma transação, dando vida a estereótipos e preconceitos anti-mulher.

Gosto mais do critério da dignidade humana e ele está de acordo com uma abordagem expressiva do propósito da igualdade constitucional. Pode haver diferenças materiais em termos de poder aquisitivo entre alto e baixo, bonito e menos belo, careca e não careca. Mas ninguém pensa que qualquer desvantagem implica menos capacidade ou status como uma questão geral. Da mesma forma, os *Furries* provavelmente não receberiam proteção. Obviamente, os animais não têm direito à dignidade humana, mas mesmo que se supere essa objeção enfatizando o humano dentro do traje de coelho, a dignidade não parece estar em questão. Em contraste, os obesos sofrem de uma percepção de que sua condição se deve à falta de disciplina. O ato físico de me espremer em uma pequena cadeira enquanto está acima do peso é constrangedor e humilhante, de uma forma que não era verdade para mim sentado desconfortavelmente em uma cadeira no Japão.

CONCLUSÃO

As teorias de discriminação baseadas no status nos salvam da distopia de Harrison Bergeron. Eles fornecem uma base tanto para descobrir quais critérios devemos considerar na correção de desigualdades passadas quanto quais grupos merecem inclusão em uma lista aberta de categorias potenciais para proteção. Eles nos dizem a quem conceder benefício expressivo. Mas, até o momento, seu histórico em motivar mudanças materiais é bastante limitado em minha leitura. Continuo a acreditar que a política econômica abordada em geral A desigualdade será, de fato, a maneira mais eficaz de lidar com danos baseados no status ou na dignidade. Mas talvez seja só eu.

NOTAS

- ¹ Texto original The Expressive Complexities of Constitutional Equality, Tom Ginsburg, University of Chicago Law School, Keynote Lecture for International Association of Constitutional Law Roundtable Certosa di Pontignano, Italy, June 15, 2023. Traduzido e revisto por Monica Fontenelle Carneiro e Cássius Guimarães Chai.
- ² Palestra magna para a Mesa Redonda da Associação Internacional de Direito Constitucional Certosa di Pontignano, Itália, 15 de junho de 2023.
- ³ Tom Ginsburg and Alberto Simpser, Introduction, in *Constitutions in Authoritarian Regimes* (Ginsburg and Simpser, eds., 2014).
- ⁴ Owen Fiss, Groups and the Equal Protection Clause, 5 *Philosophy and Public Affairs* 107 (1976); Jack Balkin and Reva Siegel, The American Civil Rights Tradition: Anticlassification or Antisubordination? U. Miami Law Review (2003-2004); Derrick Bell, And We Are Not Saved: The Elusive Quest For Racial Justice (1987).
- ⁵ Catherine MacKinnon in *Daedalus* 2019.
- ⁶ Fred Schauer, *Profiles, Probabilities, and Stereotypes* (2003).
- ⁷ Jenson et al, *Daedalus* 2019.
- ⁸ UNITED STATES OF AMERICA. Supreme Court. *Brown v. Board of Education of Topeka.*, 347 U.S. 483, 1954.
- ⁹ This is derived from the Comparative Constitutions Project survey that asks about 16 different categories. The list is under inclusive.
- ¹⁰ Art. 14(II).
- ¹¹ Physical conditions, disability, health condition, matrimonial status, pregnancy are excluded.
- ¹² Art. 18(3).
- ¹³ Miyandazi.
- ¹⁴ John Karl Scholz and Kamil Sicinski, "Facial Attractiveness and Lifetime Earnings: Evidence from a Cohort Study," *The review of economics and statistics* 97, no. 1 (2015): 15.
- ¹⁵ John Cawley, "The Impact of Obesity on Wages," *The Journal of Human Resources* 39, no.2 (2004): 457; Michael T. Owyang and E. Katarina Vermann, "Worth Your Weight? Re-examining the Link between Obesity and Wages," *Regional Economist* (2011).
- ¹⁶ *Ibid.*
- ¹⁷ Cheryl Harris, *Whiteness as Property* (1993).
- ¹⁸ L'Hearueu-Dube in *Egan*, quoted Miyandazi at 71.

Autor Convidado

Tom Ginsburg

PhD degrees from the University of California at Berkeley. Faculty Director, University of Chicago Forum on Free Inquiry and Expression Faculty Director, Malyi Center for the Study of Institutional and Legal Integrity. Director, Comparative Constitutions Project, 2007-present. Senior Advisor, Constitution-Building Program, International IDEA, 2013-present. University of Chicago Law School, Professor, 2008-2011. E-mail: tginsburg@uchicago.edu

University of Chicago Law School

1111 E 60th St, Chicago,
IL 60637, Estados Unidos